



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR

ACÓRDÃO  
APELAÇÃO CÍVEL (Processo nº **0002337-58.2014.815.0751**)  
RELATOR : Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior  
APELANTE : João Lopes da Silva  
ADVOGADO : Wendell da Gama C. Ramalho (OAB/PB 21.429)  
APELADO : Município de Bayeux  
ADVOGADO : Manolys Marcelino Passerat Silans (OAB/PB 11.536)

ADMINISTRATIVO. Mandado de Segurança. Denegação. Apelação cível. Licença para o exercício de atividade de taxista. Não revalidação do ato pela administração. Descumprimento dos requisitos exigidos. Legalidade. Ausência de direito líquido e certo. Desprovemento.

*-A concessão de licença para o exercício da profissão de taxista está condicionada à renovação anual do alvará de estacionamento, descumprida a exigência, a licença deve ser cancelada, conforme determina a legislação municipal sobre a matéria;*

*-Ausência de ilegalidade no ato impugnado e inexistência de direito líquido e certo.*

*- Apelação desprovida.*

VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS estes autos, em que são partes as acima identificadas.

ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por **João Lopes da Silva** impugnando a sentença prolatada pelo Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux que denegou a segurança pretendida, sob o fundamento de que não ficou demonstrada a ilegalidade cometida por parte do município de Bayeux, consistente no ato de cancelamento da licença para o exercício da atividade de taxista. (fs. 146/148)

Em suas razões, sustenta que o Departamento de trânsito do Município de Bayeux cometeu ato ilegal violando seu direito líquido e certo, destacando que não teve direito a defesa na ocasião de cancelamento de sua licença para o exercício de sua atividade profissional, tampouco foi dada a necessária publicidade ao edital de convocação pelo DMTRAN, no qual objetivava regularizar a situação dos taxistas.(fs. 153/159.)

Por fim, pugna pelo provimento do recurso, para que seja concedida a segurança, com a anulação do processo administrativo que cancelou a licença para o exercício da atividade, concedendo novo prazo para recadastramento e regularização da situação cadastral.

Em sede de contrarrazões, o recorrido pugna pelo desprovimento do apelo, mantendo-se a sentença em sua integralidade (fs. 162/166).

A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fs.173/175).

É o relatório.

– VOTO – Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior (Relator).

O apelo deve ser desprovido

Com efeito, o apelante tinha alvará para o exercício das atividades de Taxista no Ponto 03 do Município de Bayeux, localizado na Rua João Dionísio, desde o dia 23 de setembro de 2008.

Ocorre que, a legislação municipal estabelece critérios para a concessão de permissão, dentre elas a renovação anual do alvará de estacionamento, que expirou em 30.11.2012.

A Lei Municipal n.558/1993, que regulamenta a inscrição do motorista de táxi junto ao órgão municipal, estabelece a seguinte regra, entre outras:

“A inscrição no cadastro de motorista de táxi será avaliada a cada 03 anos, obedecendo o artigo anterior,

Parágrafo único – Não sendo revalidada em até 30 (trinta) dias após o prazo de vencimento, a inscrição ficará automaticamente cancelada.

Ao solicitar a renovação do emplacamento do seu veículo restou impossibilitado, pois a sua licença para o exercício da atividade profissional não estava mais validada, diante da ausência de um dos requisitos para concessão.

Como é sabido, o mandado de segurança tem a finalidade de salvaguardar direito certo e incontestável, ameaçado ou violado por ato manifestamente ilegal e abusivo de qualquer autoridade investida no exercício de função pública.

Pois bem.

Compulsando os autos, verifica-se que no ano de 2013, o departamento de trânsito do Município de Bayeux publicou edital convocando os motoristas de táxi para regularização junto ao órgão, e o impetrante permaneceu inerte.

Em 2014, foi firmando um termo de ajustamento de conduta entre o Ministério Público e o Município de Bayeux, representado pelo DMTRAN, determinando o prazo de 30 dias, para convocar todos os taxistas que não tinham efetuado o recadastramento, sob pena de terem suas permissões canceladas, assim foi publicado novo edital, com ampla divulgação nas mídias e espaços públicos locais, conforme se observa nos documentos de fs.107/118.

Cumprе ressaltar que a licença é ato administrativo de caráter vinculado e unilateral através do qual a Administração Pública permite ao administrado que houver demonstrado preencher os requisitos legais o exercício de determinada atividade ou fato material, os quais são vedados antes da apreciação do Poder Público. Assim, só pode ser anulada, cassada ou revogada se comprovadas, respectivamente, ilegalidade em sua expedição, descumprimento pelo particular das condições impostas pelo Poder Público ou se advier interesse público incompatível com o ato concedido.

Destarte, em observância ao seu poder/dever de autotutela, a Administração há de rever seus atos, a qualquer tempo, quando configurada ilegalidade. Nesse sentido, dispõe o entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal:

“Súmula 346: "a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473: "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial

Ademais, não merece acolhida a alegação do apelante quanto à nulidade do ato administrativo, em razão de suposta ilegalidade cometida pelo apelado, que teria cancelado a licença para conduzir táxi, sem observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, ocorre que o fato se deu, ante a inércia do impetrante, que deixou de observar os prazos e os requisitos apontados para a revalidação da licença.

Assim, em conclusão, não há que se falar em nulidade no cancelamento do alvará da licença em questão, e, não se vislumbrando direito líquido e certo a ser tutelado, deve prevalecer a acertada sentença que deu pela denegação da segurança.

Ante o exposto, nego provimento ao apelo

É o voto.

Presidiu a sessão o Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Participaram do julgamento o Exmo. Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior (relator), o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos e o Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.

Presente ao julgamento, a Exma. Dra. Lúcia de Fátima Maia de Farias, Procuradora de Justiça.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior  
Relator